



**LEI Nº 1081/2015**  
**DATA: 14/12/2015**

**Estabelece margens de preferência para aquisição de bens, produtos ou contratação de serviços de origem nacional, nos termos do art. 3º, §§ 5º e 7º da Lei 8.666/93 e art. 3º, § 2º do Decreto Federal nº 7.546/11.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, JOSÉ LINEU GOMES, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE:

**LEI:**

**Art. 1º.** O Município de Nova Laranjeiras poderá estabelecer margens de preferência para aquisição de bens, produtos ou contratação de serviços de origem nacional, nos termos do artigo 3º, parágrafos 5º e 7º da Lei 8.666/93 e artigo 3º, parágrafo 2º do Decreto Federal nº 7.546/2011.

**Art. 2º.** As margens de preferência mencionadas no artigo 1º serão estabelecidas em conformidade e nos limites disciplinados pelos Decretos e demais atos normativos expedidos pelo Poder Executivo Federal.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná.

  
JOSÉ LINEU GOMES  
Prefeito Municipal